

**RESOLUÇÃO Nº 1083/10**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2010, 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 004/2010;

Considerando a **aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II e III - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Serra/Santa Teresa nº 05/2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

- **Santa Maria de Jetibá:** Indústrias/Distribuidoras de Alimentos (Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Cereais, Amidos, Farinhas, Farelos, Aditivos, Aromatizantes/Aromas; Chocolates e Produtos de Cacau; Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais; Embalagens Virgens/ Recicladas; Enzimas e Preparações Enzimáticas; Gelo; Balas, Bombons e Gomas de Mascar; Produtos Protéicos de Origem Vegetal; Óleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal; Açúcares e Produtos para Adoçar; Produtos de Vegetais; Produtos de Frutas e Cogumelos Comestíveis; Mistura p/ preparo de Alimentos e Alimentos prontos para o consumo; Especiarias; Temperos e Molhos; Café, Chá e Ervas, outras); Agroindústria; Farmácia de Manipulação; Estabelecimento de Distribuição e Armazenamento de Cosmético, Produtos de Higiene Pessoal e Perfume com Fracionamento; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Centro de Saúde; Unidades Básicas de Saúde; Policlínica; Unidade de Saúde da Família; Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos; Estabelecimento de Diagnóstico por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (Ecocardiograma, Teste de Esforço, Eletrocardiografia, Ultrassonografia); Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X; Laboratório Clínico Extra-Hospitalar; Posto de Coleta Laboratorial; Casa de Apoio e/ou Convivência para Crianças, Adolescentes e Adultos; Serviço de Remoção de Ambulâncias; Estabelecimentos Carcerários - Unidade Prisional; Sistema de Coleta, Disposição e Tratamento de Esgoto; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Creche e Pré-Escola; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde; Estabelecimento de Radiodiagnóstico Médico/Odontológico e Diagnóstico por imagem (Raios-X Convencional Fixo e Móvel; Mamografia; Mamografia Estereotáxica; Densitometria Óssea; Tomografia Computadorizada; Fluoroscopia; Litotripsia com Técnica de Raios X; Equipamento Odontológico Extra-Oral; Ressonância Magnética etc.), listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de junho de 2010.

  
**ANSELMO TOZI**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

**Francisco José Dias da Silva**  
Subsecretário de Estado para  
Assuntos de Regulação e  
Organização da Atenção à Saúde